



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

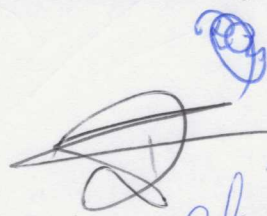
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21202.000150/2019-35

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 019 /2019

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº /2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO - CONAB E FREIHA
HIGH CLINIC LTDA, (INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº
10.901/2017).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília/DF, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91 – 11º e 12º andares – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20070-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0095-60, neste ato representado por sua Superintendente Regional, Regina Célia Gonçalves Santos, brasileira, casada, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº 1641529 expedido pela SSP/DF, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 826.591.921-20 e por seu Gerente de Finanças e Administração, Danilo Cardoso Sequeira, brasileiro, solteiro, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº 24135847-2 – expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.950.947-13, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FREIHA HIGH CLINIC Ltda.**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3148076, com sede na Rua Cardoso de Moraes nº 25, 2º e 3º andar – Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.106.363/0001-02, neste ato representado por George Freiha, portador da Cédula de Identidade – RG nº 52.61174-5 expedido pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.689.387-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Everton Luis Gomes da Silva
Procurador Regional

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO - CONAB E FREIHA
HIGH CLINIC LTDA. (INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº
10.901/2017).

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21202.000120/2019-38
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 019/2019
AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 12019

EM BRANCO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ato do Decreto nº 8.942, de 27 de dezembro de 1976, pelo art. 30 do Decreto nº 10.901/2017, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, reatada conforme publicação no DOU de 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede no SGAS QD 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91 - 11º e 12º andares - Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20070-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0002-60, neste ato representado por sua Superintendente Regional, Regina Célia Gonçalves Santos, brasileira, casada, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº 1841229 expedida pela SSP/DF, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 826.921.921-20 e por seu Gerente de Finanças e Administração, Danilo Cardoso Siqueira, brasileiro, solteiro, portador(o) da cédula de identidade - RG nº 24132847-2 - expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.920.947-13, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa FREIHA HIGH CLINIC LTDA., mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SASMS nº 211, de 29/12/2000, sob o nº 3148076, com sede na Rua Cardoso de Moraes nº 25, 2º e 3º andar - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.106.363/0001-02, neste ato representado por George Freiha, portador da Cédula de Identidade - RG nº 22.6174-5 expedido pelo CRM/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.689.387-07, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, Lei 10.230/02, Decreto nº 8.450/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:


Superintendência Regional de Saúde
Rio de Janeiro



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a Prestação de Serviços Médicos Especializados nas áreas de **OTORRINOLARINGOLOGIA** e **ODONTOLOGIA** pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e **ATÍPICOS**, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento, do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019.
- 1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:
 - I. **Procedimentos:** Consultas e procedimentos afins.
 - II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na Rua Cardoso Moraes nº 25, 2º e 3º andar, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-000, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira com horário de funcionamento das 08:00hs às 18:00 horas e sábados 08:00hs às 13:00 horas.
Telefones: (21) 2560-5096 - 2560-3145 - 2590-2515
e-mail: georgefreiha@globo.com
 - III. **Anexos do Termo de Referência:**
ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES**, **DEPENDENTES TÍPICOS**, e **DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de Serviços Médicos Especializados nas áreas de OTORRINOLARINGOLOGIA e ODONTOLOGIA pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento, do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:
I. Procedimentos: Consultas e procedimentos afins.
II. Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências da CONTRATADA, na Rua Cardoso Moraes nº 25, 2º e 3º andar, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-000, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira com horário de funcionamento das 08:00hs às 18:00 horas e sábados das 08:00hs às 13:00 horas.

Telefones: (21) 2560-2095 - 2560-3145 - 2560-2512
e-mail: george@conab.com.br

III. Anexos do Termo de Referência:
ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;
ANEXO VII – TABELAS REFINÂNCIAS ADOPTADAS PELA CONAB;
ANEXO XIII – PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS
2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS a seguir qualificados:

I. TITULARES
a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS
a. cônjuges;
b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;





- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

- 3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- 3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:
 - a. Consultas médicas;
 - b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
 - c. Tomografias Computadorizadas; e
 - d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES**, **DEPENDENTES TÍPICOS** e **ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.2. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

- 5.1. Conforme previsto nos Itens 04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento do Termo de Referência – TR.

f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

a. São consideradas dependentes atípicas: pai e mãe, ou madrestaposta, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial exclusivamente ambulatorial, estendendo-se para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas;
- d. Ressonâncias Magnéticas.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR
São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreendem somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiogramas, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizadas em Clínicas Credenciadas.

4.2. SERVIÇOS SERIADOS
São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excetuando-se os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreendendo: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme previsto nos itens 04 - Das Definições e 10 - Do Atendimento do Termo de Referência - TR.



Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

- 6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

- 7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.
- 7.2. A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial da **CONTRATADA** na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.
- 7.3. Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.
- 7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.
- 7.5. Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
- 7.6. Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.
- 7.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.
- 7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.
- 7.9. Entende-se como regime de “clínica-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.
- 7.10. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período.



CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB de Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO

7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2. A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Entfermaria", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial da CONTRATADA na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3. Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a CONTRATANTE se compromete a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem qualquer ônus excetante para as beneficiárias e/ou para a CONTRATANTE.

7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA, a equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excetantes nas guias sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5. Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6. Os serviços de hospitalar clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VII - TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7. Nos casos de óbito, o dia de falecimento computar-se-á como diária.

7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de Day Clinic. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá propagação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9. Entende-se como regime de "clínica-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista de faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período.





faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

- 7.11. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

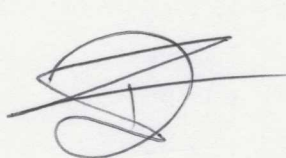
- 12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – PTRES Nº: 86347 – Fonte de Recurso 01000000 –, sendo a Natureza de Despesa: 33.90.39 – PI (Plano Interno) Ass. Médica para Pessoa Jurídica e 339036-30 - PI (Plano Interno) Ass. Médica para Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 13.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

- 14.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.



faturo. A CONTRATADA deve identificar a qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11. A prorrogação de entrega de informações deverá ser formalizada no dia do vencimento da entrega inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem cobradas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se exigirá prestação de garantia de execução contratual em razão de disposto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme disposto nos itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – PTRES Nº: 86347 – Fonte de Recurso 01000000 – sendo a Natureza de Despesa: 33.90.39 – PI (Plano Interno) Ass. Médica para Pessoas Jurídica e 339036-30 – PI (Plano Interno) Ass. Médica para Pessoas Físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. Conforme disposto nos itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1. Conforme disposto no item 20 do Termo de Referência – TR.

EM BRANCO

Assinatura e rubrica do representante legal da CONTRATADA

Assinatura e rubrica do representante legal da CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

- 15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Área de Benefício do Setor de Administração de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Superintendência Regional do Rio de Janeiro da **CONTRATANTE**, sito na Rua da Alfândega, nº 91, 11º andar – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

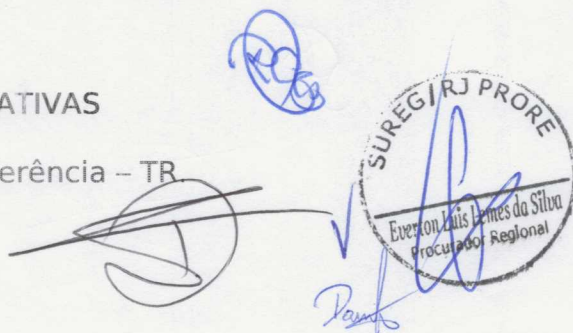
- 17.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

- 18.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará anualmente, após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;
- 18.2 Filme Radiológico: Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- 18.3 Pacotes: Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.
- 18.4 Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.
- 18.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.
- 18.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO I** do Termo de Referência.

23.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO I** do Termo de Referência.

23.4 A **MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I** do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Conforme disposto no item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Conforme disposto no item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao contrato, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS, em conformidade com o Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes constarem do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

24.1. Conforme disposto no item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. Conforme disposto no item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

26.1. Conforme disposto no item 32 do Termo de Referência – TR.

EM BRANCO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

- 27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

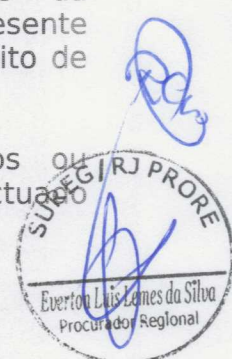
- 28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.
- 28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

- 29.1 O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 29.2 Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- 29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.
- 30.2 A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

37.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

38.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais órgãos competentes.

38.2. O CONTRATO decorrerá por inexigibilidade de licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

39.1. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

39.2. Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual constatará, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

39.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O atendimento prestado pela CONTRATA aos beneficiários da CONTRATE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATE para efeito de pagamento das despesas.

30.2. A aceitação, por parte da CONTRATE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATA em discordância com o que está pactuado





no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

- 30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.
- 30.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:
- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
 - b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
 - d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 30.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
- 30.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.
- 30.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- 30.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.
- 30.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

SUREG/RJ PRORE
Ezequiel Luiz Gomes da Silva
Procurador Regional



no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A CONTRATADA autenticará a sua identificação social, nome fantasia, endereço completo, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e especialização, das e dos horários de atendimento em manual a ser fornecido aos beneficiários de CONTRATANTE.

EM BRANCO

30.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurado o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custos, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requeerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua direção clínica.

30.9 A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável
- 32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de *Jan*

de ~~2018~~
2020

Regina Célia Gonçalves Santos

Regina Célia Gonçalves Santos

Superintendência Regional da CONAB no Rio de Janeiro
Superintendente Regional

Danilo Cardoso Sequeira

Danilo Cardoso Sequeira

Gerente de Finanças e Administração
Gerente

George Freiha

George Freiha
Freiha High Clinic Ltda.
Representante-Sócio

RICARDO FREIHA

FREIHA HIGH CLINIC LTDA.
CNPJ: 03.106.363/0001-02
Insc. Municipal: 02.561.514

TESTEMUNHAS:

Fabiana Santos de Lima

Nome: **FABIANA SANTOS DE LIMA**

CPF: **081146092799**

Janine H. Martins

Nome:

CPF: **606.709.327-87**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e soluções conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

32.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, a qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

de 2020
2020

Rio de Janeiro-RJ, 24 de Janeiro

Regina de Sá Gonçalves Santos
Regina de Sá Gonçalves Santos
Superintendente Regional do CONAB no Rio de Janeiro
Superintendente Regional

EM BRANCO

Daniel Carlos Sedocila
Gerente de Finanças e Administração

Richard Freiria
Richard Freiria

FREIRA HIGH CLINIC LTDA.
CNPJ: 03.108.363/0001-02
Insc. Municipal: 02.581.514

George Freiria
Freiria High Clinic Ltda.
Representante-Sócio

TESTEMUNHAS:

Regina de Sá Gonçalves Santos
Nome: REGINA DE SÁ GONÇALVES SANTOS
CPF: 08110002749

George Freiria
Nome: GEORGE FREIRIA
CPF: 006.201.322-02

